



PORTARIA FEBE nº 12/18

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial as constantes no artigo 11 do Estatuto,

Considerando, a necessidade institucional de contenção de despesas,

Considerando, a implementação de medidas de ajuste econômico-financeiro,

Considerando, as recomendações emanadas do Conselho Curador da FEBE,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam vedados, a partir desta data, os seguintes procedimentos:

I – pagamento de horas extras, diárias e serviços de transporte a funcionários do quadro técnico-administrativo e docente, salvo quando devidamente justificados e autorizados pela Pró-Reitoria de Administração;

II – contratação de novos funcionários e professores, salvo as substituições que se fizerem obrigatórias e as contratações para o Curso de Medicina e do Colégio Universitário da UNIFEBE;

III – o pagamento de despesas com participação em cursos de aprimoramento, congressos, seminários e assemelhados por parte de funcionários e professores.

Art. 2º As medidas descritas no Art. 1º vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas após avaliação da situação econômico-financeira da Fundação.

Art. 3º Fica delegado à Pró-Reitoria de Administração a expedição de atos complementares que forem necessários ao fiel cumprimento desta Portaria.



FEBE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE

Art. 4º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 22 de outubro de 2018.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente